



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**



RESOLUÇÃO Nº 1, DE 12 DE ABRIL DE 2018.

**A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, instituído por meio da Portaria RTR 284/2018, no uso de suas atribuições e considerando a Primeira Reunião Ordinária de 2018, resolve:

Art. 1º Os serviços prestados por profissionais ou instituições não credenciadas ao Programa poderão ter seus valores ressarcidos ao beneficiário, desde que não haja serviço credenciado e que estejam incluídos na cobertura do PAS-UFMS, conforme segue:

I - Para o ressarcimento de consultas médicas, exames e procedimentos realizados na cidade de Campo Grande, quando não houver especialista credenciado e houver encaminhamento médico, será ressarcido 80% do valor;

II - Para o ressarcimento de consultas médicas e exames realizados nas cidades do interior onde a UFMS possui Campus, quando não houver especialista credenciado, será ressarcido 80% do valor;

III - Para os demais tratamentos realizados nas cidades do interior onde a UFMS tem Campus, o ressarcimento ocorrerá conforme as normas e tabelas do Programa;

IV - Para todos os procedimentos de saúde realizados nas cidades do país, onde a UFMS não mantém Campus, o ressarcimento ocorrerá de acordo com as normas e tabelas do Programa;

V - Para os tratamentos odontológicos realizados nas cidades do interior onde a UFMS possui Campus, quando não houver dentista credenciado, será ressarcido 80% do valor do tratamento coberto mediante análise prévia do orçamento;

VI - Para os atendimentos em Pronto Atendimento ou Pronto Socorro em Corumbá/MS, será ressarcido 100% do valor;

VII - Para o procedimento odontológico Protocolo, será ressarcido o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por arcada e com carência de três anos para novo ressarcimento, desde que o mesmo seja feito por especialista em prótese;

VIII - Para o procedimento odontológico Placa de Mordida ou Placa para Bruxismo, será ressarcido 50% (cinquenta por cento) do valor até o limite de R\$ 300,00.

§1º Os ressarcimentos serão feitos mediante entrega ou envio de Requerimento Único na DIPAS/CAS/PROGEP, apresentação do encaminhamento, cópias dos laudos dos exames, relatórios e prontuários médicos e dos comprovantes de pagamento, recibo, se o atendimento for prestado por pessoa física, nota fiscal se prestado por pessoa jurídica.

§2º Os ressarcimentos poderão ocorrer em até sessenta dias de sua solicitação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARMEM BORGES ORTEGA



Documento assinado eletronicamente por **Carmem Borges Ortega, Pró-Reitor(a)**, em 10/05/2018, às 11:35, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0486004** e o código CRC **CA755323**.

---

## COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À ACESSIBILIDADE

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

---

**Referência:** Processo nº 23104.019278/2018-25

SEI nº 0486004